RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 158/2026

Goiânia, 02 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o licenciamento temporário do exercício das prerrogativas e atividades inerentes à condição de Conselheiro Honorífico Vitalício do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no exercício de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 68, inciso XI, do Regimento Interno do CREF14/GO-TO, aprovado pela Resolução nº 116/2023;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Conselheiro Honorífico Vitalício RUBENS DOS SANTOS SILVA, CREF 000034-G/GO, por meio do qual requereu e comunicou seu licenciamento temporário do exercício das prerrogativas e atividades inerentes à referida condição, por razões de caráter pessoal, profissional e acadêmico;

CONSIDERANDO que o licenciamento possui natureza estritamente temporária, não implicando renúncia, abdicação, vacância definitiva ou perda da condição de Conselheiro Honorífico Vitalício;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2026, que aprovou, por unanimidade, o licenciamento temporário do Conselheiro Honorífico Vitalício RUBENS DOS SANTOS SILVA;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar o licenciamento temporário de **RUBENS DOS SANTOS SILVA, CREF 000034-G/GO**, do exercício das prerrogativas e atividades inerentes à condição de Conselheiro Honorífico Vitalício do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO.

Art. 2º O licenciamento temporário vigorará até **31 de dezembro de 2028**, preservada integralmente a condição de Conselheiro Honorífico Vitalício, não configurando renúncia ou vacância definitiva.

Clicksign beab6f4f-0eba-4b38-a6a9-dc409a69da18

Parágrafo único. O Conselheiro poderá retornar ao exercício de suas prerrogativas e atividades antes do término do período estabelecido no caput, mediante comunicação escrita e protocolizada perante o CREF14/GO-TO.

Art. 3º Durante o período de licenciamento, o Conselheiro ficará afastado do exercício das prerrogativas e atividades inerentes à condição de Conselheiro Honorífico Vitalício no âmbito do CREF14/GO-TO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data do protocolo do requerimento de licença temporária.

Bruno José Rosa Gonçalves de Matos
Presidente CREF14/GO-TO
CREF 002319-G/GO

Clicksign beab6f4f-0eba-4b38-a6a9-dc409a69da18

Licença Temporária Cons Honorifico.pdf

Documento número #beab6f4f-0eba-4b38-a6a9-dc409a69da18

Hash do documento original (SHA256): fb910f2394bde87dd3d8fb51554d09ff87b0582ceb693a626405fb90c23d6acf

Assinaturas

BRUNO JOSÉ ROSA GONÇALVES DE MATOS
CPF: 897.204.741-49
Assinou em 05 out 2026 às 16:25:39

Log

05 out 2026, 15:01:14	Operador com email loraine@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número beab6f4f-0eba-4b38-a6a9-dc409a69da18. Data limite para assinatura do documento: 04 de novembro de 2026 (15:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 out 2026, 15:01:33	Operador com email loraine@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: *******1998 para assinar, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Whatsapp 62984081998; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO JOSÉ ROSA GONÇALVES DE MATOS e CPF 897.204.741-49.
05 out 2026, 16:25:39	BRUNO JOSÉ ROSA GONÇALVES DE MATOS assinou. Pontos de autenticação: Whatsapp 62984081998. CPF informado: 897.204.741-49. Componente de assinatura versão 1.1525.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 out 2026, 16:25:40	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número beab6f4f-0eba-4b38-a6a9-dc409a69da18.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº beab6f4f-0eba-4b38-a6a9-dc409a69da18, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.